



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

MEMORANDO-CIRCULAR

Nº do Processo: 144.00000803/2025-22

Interessado: HCFAMEMA

Assunto: Procedimento Operacional - Obrigação de acompanhante para menor de idade em atendimento no HCFAMEMA

Para:

ASSESSORIA TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA
ASSISTÊNCIA DE APOIO À PROCURADORIA DO ESTADO
CENTRO DE ONCOLOGIA
CHEFIA DE GABINETE
COMISSÕES E COMITÊS
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITAL DIA
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE APOIO, DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE EM ALTA COMPLEXIDADE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNO INFANTIL
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE EM HEMOTERAPIA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL
DIRETORIA CLÍNICA
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO
SIC - OUVIDORIA

C/C

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA - DRS IX

Prezados,

Trata o presente de divulgação de Procedimento Operacional HCFAMEMA

(CÓDIGO: HCF-SUPER-PO-8), disponível no site do HCFAMEMA e m : <https://hcfamema.sp.gov.br/protocolos-operacionais-assistenciais/>, o qual garante um acompanhante ao paciente menor de idade durante todo período de internação no HCFAMEMA.

Tem como objetivo assegurar o direito à presença de um acompanhante para menores de idade durante todo o período de internação no HCFAMEMA, buscando atender os interesses da criança e do adolescente, em consonância com o ECA, sendo fundamental à promoção da segurança e do bem-estar dos pacientes, facilitando a comunicação com a equipe multiprofissional, contribuindo assim para a otimização do tratamento e o alcance de melhores resultados.

Deverá ser aplicado em todas as unidades de produção do cuidado de saúde do HCFAMEMA.

Solicitamos ampla divulgação e conhecimento entre os pares.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Marília, na data da assinatura digital.

TARCÍSIO ADILSON RIBEIRO MACHADO
Superintendente do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente**, em 21/01/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053291675** e o código CRC **88FACE20**.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade

PROCEDIMENTO OPERACIONAL - HCFAMEMA

Nº do Processo: 144.00000178/2025-19

Assunto: GARANTIA DE ACOMPANHANTE AO PACIENTE MENOR DE IDADE DURANTE TODO O PERÍODO DE INTERNAÇÃO NO HCFAMEMA

CÓDIGO: HCF-SUPER-PO-8

REVISÃO: 0

1. OBJETIVO

Assegurar o direito à presença de um **acompanhante** para menores de idade durante todo o período de internação no HCFAMEMA, buscando atender os interesses da criança e do adolescente, em consonância com o ECA, sendo fundamental à promoção da segurança e do bem-estar dos pacientes, facilitando a comunicação com a equipe multiprofissional, contribuindo assim para a otimização do tratamento e o alcance de melhores resultados.

2. APLICAÇÃO

O protocolo deverá ser aplicado em todas as unidades de produção do cuidado de saúde do HCFAMEMA (unidades de internação, salas de emergência, centro cirúrgico e ambulatórios) em que sejam realizados procedimentos terapêuticos e diagnósticos, abrangendo todo o período de permanência do paciente.

3. RESPONSABILIDADE

Equipe de Assistência Social;
Equipe de Enfermagem;
Equipe de Internação e Recepção; e
Equipe Médica.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

APGE - Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado - Superintendência;
DT - Diretoria Técnica;
ECA - Estatuto da Criança e Adolescente;
HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília; e
SUS - Sistema Único de Saúde.

5. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Materiais:

Não se aplica.

Equipamentos:

Não se aplica.

Ferramentas:

Não se aplica.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

A presença de um acompanhante para menores de idade é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS). O acompanhante pode ser um dos pais, responsável legal ou, em algumas situações, um familiar próximo ou outra pessoa de confiança da criança/adolescente.

- **ECA (Art. 12):** *Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.*

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

7.1 ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

7.1.1 EQUIPE DE INTERNAÇÃO/RECEPÇÃO

Identificar, no momento da admissão, o responsável legal/acompanhante do paciente (internados e em atendimento) e documentar em prontuário; Orientar paciente e acompanhante sobre normas e rotinas institucionais e a necessidade do acompanhante durante toda permanência na Instituição;

Comunicar verbalmente e formalizar por escrito através da Plataforma Institucional vigente ao gerente responsável de enfermagem do setor a presença de menor de idade sem acompanhante para que o mesmo tome as providências necessárias; e

Comunicar à Diretoria Técnica ou o Serviço Social quando necessário.

7.1.2 EQUIPE DE ENFERMAGEM

Identificar, no momento da admissão, o responsável legal/acompanhante do paciente (internados e em atendimento) e documentar em prontuário;

Comunicar por escrito ao gerente responsável de enfermagem do setor a presença de menor de idade sem acompanhante para que ocorra a organização e disponibilização de um profissional de enfermagem exclusivo ao cuidado do paciente;

Acionar imediatamente o Serviço Social para as providências necessárias;

Registrar em prontuário médico;

Orientar paciente e acompanhante sobre normas e rotinas institucionais e a necessidade do acompanhante durante toda permanência na Instituição;

Orientar o acompanhante referente a restrições de acesso na sala de emergência, UTIs e centro

cirúrgico; e
Comunicar à diretoria técnica quando necessário.

7.1.3 EQUIPE MÉDICA

Orientar acompanhante sobre a necessidade de permanecer com o menor de idade durante o período de atendimento e internação;
Acionar o Serviço Social verbalmente e formalizar por escrito através da Plataforma Institucional vigente ao identificar que o paciente não possui acompanhante, ou quando for abandonado durante o processo de internação;
Emitir relatório médico quando solicitado pelo Serviço Social e/ou pela Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado - Superintendência do HCFAMEMA; e
Bloquear o leito ao lado ou quarto, quando julgar necessário, em casos de pacientes menores internados na **ala da psiquiatria**.

7.1.4 SERVIÇO SOCIAL

Acionar os órgãos competentes sempre que necessário, em especial o Conselho Tutelar, através de contato telefônico e formalização via e-mail institucional;
Acionar a filantrópica ou a casa de abrigo em casos de pacientes institucionalizados, para que seja providenciado um acompanhante ao menor de idade e formalizar a solicitação via e-mail institucional; e
Encaminhar a demanda à Diretoria Técnica quando necessário.

7.1.5 DIRETORIA TÉCNICA

Formalizar e documentar através da Plataforma Institucional vigente a situação à Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado - Superintendência do HCFAMEMA para providências.

7.1.6 SUPERINTENDÊNCIA

Encaminhar a demanda à Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado - Superintendência para que sejam oficiados os órgãos competentes, tais como o Conselho Tutelar, Ministério Público do Estado e/ou a Polícia Militar, quanto à ausência de acompanhante.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

Não se aplica.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 jan. 2025.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	09/01/2025	-	Elaboração

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
--------------	------

Gerência de Enfermagem	Aline Andrade da Silva
Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado	Amanda Regina Piassa
Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado	Beatriz Casagrande Fortunato
Chefe do Serviço da Psiquiatria	Larissa Dall Antonia Garbelini
Assistência de Apoio à Procuradoria Geral do Estado	Maria Fernanda Gomes Fernandes Nardi

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Amanda Sabatine dos Santos

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Aline Andrade da Silva
Departamento de Atenção à Saúde de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica	Eduardo Akuri
Diretoria Clínica	João Alberto Salvi
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade	Luciano Roberto de Freitas Visentin
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospital Dia	Paulo André da Silva
Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia	Renata Baldissera Cardoso
Superintendência	Tarcísio Adilson Ribeiro Machado
Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil	Zildomar Deucher Junior



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Sabatine dos Santos, Diretor Técnico I**, em 09/01/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Adilson Ribeiro Machado, Superintendente**, em 09/01/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Roberto de Freitas Visentin, Diretor Técnico de Saúde III**, em 10/01/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Andre da Silva, Diretor Técnico de Saúde III**, em 16/01/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zildomar Deucher Júnior, Diretor Técnico de Saúde III**, em 20/01/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Akuri, Diretor Técnico de Saúde III**, em 21/01/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

